

PUBLICADO DOC 11/05/2006

PARECER No 323/06 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 048/05.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, pretende tornar obrigatório que todas as embalagens de qualquer tipo de leite comercializado no Município de São Paulo possuam selo de qualidade emitido pelo órgão competente. Define multa de 100 Ufirs, dobrada em caso de reincidência, a eventuais infratores.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Todavia, para alterar a unidade de valor em que estão expressas as multas, apresentamos o substitutivo abaixo.

SUBSTITUTIVO No DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI No 048/2005

Dispõe sobre a implantação de normas para a comercialização de todo e qualquer tipo de leite no Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1o - Torna obrigatório que todas as embalagens de qualquer tipo de leite comercializado no Município de São Paulo possuam selo de qualidade emitido pelo órgão competente.

Art. 2o - Os estabelecimentos que forem flagrados descumprindo os dispositivos desta lei, ser-lhes-á imposta a aplicação de multa no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único – O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3o - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4o- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 26/04/06

Milton Leite - relator

Gilberto Natalini

Juscelino Gadelha

Paulo Fiorilo

Russomanno